



DELIBERAÇÃO CG-FCFRP/USP Nº 24, DE 2018.

Alterada pela CG em 09 de maio de 2019, na 4ª reunião ordinária de 2019

Estabelece normas e diretrizes para os reoferecimentos de disciplinas da estrutura velha (curso 60012) e estabelecimento de vagas em disciplinas para a estrutura nova (curso 60013).

Com objetivo de padronizar e nortear professores, alunos e funcionários durante o período de transição em que as estruturas curriculares 60012 e 60013 estiverem em vigência;

E para que o processo ensino aprendizagem dos alunos da referida estrutura não seja prejudicado,

a Presidente da Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FCFRP/USP), no uso de suas atribuições, faz saber que a Comissão de Graduação, em sua 2.ª Reunião Ordinária de 2018, aprovou a seguinte

Título I – Sobre os Reoferecimentos da Estrutura Velha (60012)

Seção I – Disposições gerais

Art. 1º Para viabilizar a realização das disciplinas pelos alunos que trabalham, os reoferecimentos deverão acontecer preferencialmente no período noturno.

Art. 2º Caberá à Comissão de Graduação e Apoio Pedagógico orientar os alunos a cursar os reoferecimentos.

§ Caberá ao Serviço de Graduação:

I - Proceder à matrícula do estudante nas disciplinas de reoferecimento quando eles mesmos não fizerem.

II – Proceder à exclusão de outras disciplinas que estiverem conflitando horário com as de reoferecimento.

Art. 3º Não serão autorizados os trancamentos solicitados para as disciplinas de reoferecimento.

Art. 4º Trancamentos totais serão analisados individualmente, em conjunto com a Educadora.

Art. 5º Serão consideradas disciplinas de reoferecimento quando a maioria dos alunos matriculados forem dependentes.



Art. 6º Serão consideradas disciplinas ainda como oferecimento quando a maioria dos alunos estejam cursando pela primeira vez a referida disciplina.

Art. 7º Caberá a CG realizar o levantamento sobre a condição de oferecimento ou reoferecimento e comunicar aos docentes envolvidos e a subcomissão de grade horária.

Seção II – Tempo máximo para os reoferecimentos

Art. 8º As disciplinas obrigatórias deverão ser reoferecidas, no máximo, duas vezes em seus respectivos períodos.

Art. 9º As disciplinas eletivas oferecidas nas dependências da Unidade, deverão ser reoferecidas por no mínimo duas vezes, em seus respectivos períodos, após seu último oferecimento regular.

Art. 10 As disciplinas eletivas oferecidas fora das dependências da Unidade não serão reoferecidas, salvo interesse do docente em reoferecer.

§ único. Neste caso o docente deverá fazer a solicitação via ofício para a Comissão de Graduação e deverá ser enviado de acordo com os prazos abaixo:

- a) Disciplinas que serão oferecidas no 1º semestre: **31 de agosto**;
- b) Disciplinas que serão oferecidas no 2º semestre: **31 de março**.

Seção III – Reprovação nas disciplinas de reoferecimento

Art. 11 Caso o aluno reprove na disciplina cujo reoferecimento seja o último, os mesmos deverão obrigatoriamente buscar disciplinas compatíveis para cursar em outra Unidade, sem prejuízo da devida verificação da equivalência junto ao professor responsável pela disciplina.

§ 1º. A verificação citada deverá ser requerida pelo aluno conforme Seção II da Deliberação CG nº 14, de 2015.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo se refere a disciplinas obrigatórias ou eletivas.

Seção IV – Oferecimento das disciplinas por outras metodologias de ensino

Art. 12 Se a disciplina tiver menos de 6 alunos matriculados o professor responsável poderá solicitar o oferecimento através de outras metodologias de ensino.

§ 1º O número de alunos em cada disciplina poderá ser verificado após o cadastramento da última avaliação.

§2º Esta solicitação deverá ser feita através de ofício encaminhado para a Comissão de Graduação.



§3º Para que o Serviço de Graduação proceda ao devido registro da carga horária teórica e prática referente a esse oferecimento especial da disciplina, o departamento deverá proceder a disponibilização do Cronograma conforme previsto na Deliberação nº 23/2017, contendo todas as atividades a serem desenvolvidas com o aluno.

§ 4º Os conteúdos práticos deverão ser ministrados nos laboratórios para os quais terão seus horários reservados na grade.

§ 5º A reserva de sala para os conteúdos teóricos deverá ser solicitada no mesmo ofício de solicitação conforme §2º.

Título II – Do estabelecimento de vagas nos módulos eletivos da Estrutura Nova (60013)

Seção I – Sobre número máximo de vagas

Art. 12 Os módulos que acontecem nas dependências da FCFRP deverão oferecer 80 vagas e quando houver limitação de espaço físico (laboratórios), as turmas serão divididas.

§1º Quando houver peculiaridades nos conteúdos programáticos dos módulos, que impedem o oferecimento das vagas conforme determinado no artigo anterior, o professor responsável/coordenador deverá solicitar a Alteração no Oferecimento do módulo, conforme Manual de Alterações em Disciplinas ou Módulos, através de ofício encaminhado para esta Comissão e devidamente aprovado pelo respectivo departamento.

§2º O ofício mencionado no parágrafo anterior deverá apresentar justificativa e proposição do número de vagas a serem disponibilizadas.

§3º Os prazos para solicitação de alterações de vagas dos módulos são:

- c) Módulos que serão oferecidos no 1º semestre: **31 de agosto**;
- d) Módulos que serão oferecidos no 2º semestre: **31 de março**.

Art. 13 O estabelecimento das vagas dos módulos práticos, que acontecem fora das dependências da FCFRP levará em conta a disponibilidade do local externo.

Seção II – Sobre número mínimo de alunos

Art. 14. O oferecimento dos módulos eletivos dependerá da matrícula de no mínimo 3 alunos.

§1º. O professor poderá acompanhar a quantidade de alunos existentes na turma pela lista de presença do Sistema Júpiter.

§2º. Em virtude dos períodos de inclusão e exclusão de matrícula a definição sobre o oferecimento somente poderá ser detectado após o término do período de retificação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
Comissão de Graduação



Art. 15 – Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pela Comissão de Graduação e submetidos à apreciação quando necessário.

Ribeirão Preto, 9 de março de 2018.

Dioneia Camilo Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão de Graduação
FCFRP/USP